



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 02318/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC2 TC 02604/2019

1. INFORMAÇÕES GERAIS

JURISDICIONADO: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque (Secretaria)

LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Concorrência nº 2.08.003/2018 e Contrato nº 2.08.002/2019.

OBJETO: Execução de drenagem, pavimentação em paralelepípedos e em blocos intercravados nos bairros Bodocongó, Catingueira, Catolé, Conjunto João Agripino, Conjunto Mariz, Itararé, Jardim Borborema, Jardim Paulistano, Malvinas, Novo Cruzeiro, Presidente Médice, Santa Cruz, Santa Rosa, Conjunto Sonho Meu e Três Irmãs.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e edital.

ABERTURA: 20/11/2018

HOMOLOGAÇÃO: 06/02/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 010/2019

RECURSOS: Proveniente de Convênio com o Governo Federal nº 857419.

CONTRATADO: Rocha Cavalcante Ltda.

VALOR: R\$ 17908623,22 (17 milhões, novecentos e oito mil, seiscentos e vinte e três reais, vinte e dois centavos).

VIGÊNCIA: 14(quatorze) meses consecutivos, contados da assinatura, que se deu em 07/02/2019.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor elidiu as falhas anotadas inicialmente.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 2.08.003/2018, do Contrato nº 2.08.002/2019, dela decorrente, procedidos pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, através da Secretaria Fernanda Ribeiro Barboza Silva Albuquerque, objetivando a execução de drenagem, pavimentação em paralelepípedos e em blocos intercravados nos bairros Bodocongó, Catingueira, Catolé, Conjunto João Agripino, Conjunto Mariz, Itararé, Jardim Borborema, Jardim Paulistano, Malvinas, Novo Cruzeiro, Presidente Médice, Santa Cruz, Santa Rosa, Conjunto Sonho Meu e Três Irmãs, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de Outubro de 2019.

Assinado 22 de Outubro de 2019 às 13:38



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Outubro de 2019 às 13:03



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 22 de Outubro de 2019 às 15:42



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO